



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO – PAL Nº 002/2020**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002 /2020**

**OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL -  
MG**



## SOLICITAÇÃO

**De** : Jânio Ferreira Borges  
**Para** : Presidente da CPL  
**Data** : 12/03/2020  
**Assunto** : Abertura de processo para AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

Solicitamos de Vossa Senhoria realizar os procedimentos necessários para **AQUISIÇÃO DE LANCHES COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** em conformidade com especificações em anexo.

Esta contratação tem por finalidade adquirir lanches durante o exercício de 2020 para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Visando, sobretudo o princípio da economicidade, solicitamos seja analisado se há fundamento legal para enquadrar a aquisição em tela em dispensabilidade de licitação, uma vez que o menor valor orçado está dentro do limite para a dispensa de licitação.

Item	Descrição do Item	Quant.	Un	Vr. Unitário	Total
01	Coxinha de Frango, tam. coquetel	3000	Unid		
02	Pastel de Frango, tam.coquetel	3000	Unid		
03	Pastel de Carne, tam.coquetel.	3000	Unid		
04	Empada de frango, tam.coquetel.	3000	Unid		
05	Torta de Frango, tam.coquetel.	3000	Unid		
06	Croquete, tamanho coquetel.	3000	Unid		
VALOR TOTAL DOS ITENS					

Atenciosamente,

Jânio Ferreira Borges  
Presidente da Câmara Municipal

**COTAÇÃO DE PREÇOS****PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL  
NO ANO DE 2020**

NOME DA EMPRESA: *Maria de Lourdes Silva Colares*  
 ENDEREÇO: *Praça Rodoviária, 37, Centro, Grão Mogol*  
 TELEFONE: *(38) 3238-1257 / (38) 999775487*  
 CNPJ: *05.086.074/0001-06*

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	UND	3.000	Coxinha de frango, tamanho coquetel	0,70	2.100,00
02	UND	3.000	Pastel de frango, tamanho coquetel	0,70	2.100,00
03	UND	3.000	Pastel de carne, tamanho coquetel	0,70	2.100,00
04	UND	3.000	Empada de frango, tamanho coquetel	0,70	2.100,00
05	UND	3.000	Torta de frango, tamanho coquetel	0,70	2.100,00
06	UND	3.000	Croquete, tamanho coquetel	0,70	2.100,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>					<b>12.600,00</b>

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade deste orçamento: 60 dias

Forma de pagamento: Mensal

Grão Mogol, 24/01/2020

*Maria de Lourdes Silva Colares*

**HOTEL E RESTAURANTE BEIRA RIO**

Maria de Lourdes Silva Colares

CNPJ: 05.086.074/0001-06

I.E. 278.180303-0046

TEL: (38) 3238-1257

PCA, DA RODOVIÁRIA, 37-GRÃO-MOGOL-MG



## COTAÇÃO DE PREÇOS

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO ANO DE 2020

NOME DA EMPRESA: *Casa Salgados*

ENDEREÇO: *Praça Coronel Januário nº 34*

TELEFONE: *997291986*

CNPJ: *17.297.438/0001-86*

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	UND	3.000	Coxinha de frango, tamanho coquetel	0,50	1.500,00
02	UND	3.000	Pastel de frango, tamanho coquetel	0,50	1.500,00
03	UND	3.000	Pastel de carne, tamanho coquetel	0,50	1.500,00
04	UND	3.000	Empada de frango, tamanho coquetel	0,50	1.500,00
05	UND	3.000	Torta de frango, tamanho coquetel	0,50	1.500,00
06	UND	3.000	Croquete, tamanho coquetel	0,50	1.500,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>					<b>9.000,00</b>

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade deste orçamento: 60 dias

Forma de pagamento: Mensal

Grão Mogol, 24/01/2020

**17 297 438 / 0001 - 86**

MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA  
43846068691

PRAÇA CORONEL JANUÁRIO, 34 CENTRO  
CEP 39.570-000

GRÃO MOGOL - MG

*Maria das Mercês Oliveira*

**COTAÇÃO DE PREÇOS****PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL  
NO ANO DE 2020**

NOME DA EMPRESA: MG Comercio de Alimentos LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Santo Antonio 174

TELEFONE: (38) 999269956 3238 1510

CNPJ: 12729922/0001-13

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	UND	3.000	Coxinha de frango, tamanho coquetel	0,50	
02	UND	3.000	Pastel de frango, tamanho coquetel	0,50	
03	UND	3.000	Pastel de carne, tamanho coquetel	0,50	
04	UND	3.000	Empada de frango, tamanho coquetel	0,60	
05	UND	3.000	Torta de frango, tamanho coquetel	0,60	
06	UND	3.000	Croquete, tamanho coquetel	0,50	
<b>VALOR TOTAL.....</b>					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade deste orçamento: 60 dias

Forma de pagamento: Mensal

Grão Mogol, 24/01/2020

12.729.922/0001-13

INSC. EST. 001.680.898.00-39

M G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Rua: Santo Antônio, nº 174 - Centro

CEP: 39.570-000

GRÃO MOGOL - MG





## **MEMORANDO INTERNO**

**Data** : 12 de março de 2020.  
**De** : Setor de Licitações  
**Para** : Divisão de Contabilidade e Financeiro  
**Referência** : Manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira

---

Solicito informação da disponibilidade orçamentária e financeira junto à Contabilidade e junto ao Setor Financeiro, com vistas à abertura de processo licitatório na modalidade legal pertinente para aquisição de lanches para manutenção da Câmara Municipal.

As despesas decorrentes da contratação, no valor médio estimado de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** no presente exercício, a contar da data de sua assinatura, que deverão ocorrer à conta das dotações específicas reservadas para a espécie no orçamento 2020.

**Valdeir Nunes da Silva**  
Presidente CPL





## **DECLARAÇÃO**

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**Processo:** PAL 002

**Nº Modalidade:** DL 002 – por valor

**Modalidade:** **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e para que possa o setor de Licitações dar continuidade ao processo administrativo, informamos as dotações do orçamento, nas quais correrão as despesas:

**Dotação Orçamentária:**

**010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA**

**3339030000000 - Material de Consumo**

Na oportunidade informamos que o menor valor estimado da despesa é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil e trezentos reais)**, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que foi considerado o impacto na execução orçamentária e também de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2020.

Informamos ainda que foi verificado o impacto financeiro das despesas e sua inclusão na programação financeira da Câmara Municipal de Grão Mogol.

Grão Mogol, 12 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Setor Contábil/Financeiro



# Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS  
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

07  
CÂMARA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol-MG, Vereador Jânio Ferreira Borges, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93;

### **RESOLVE:**

Art.1º - Ficam designados, os vereadores **Valdeir Nunes da Silva, Valdeci Ferreira de Sousa e a funcionária Maria Rosário de Fátima**, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Câmara.

Art. 2º - Para cada membro efetivo da Comissão terá um suplente: Waldemir Damasceno Andrade, Evanida Pereira de Barros Benquerer e Valdivino Ribeiro da Silva.

Art. 3º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grão Mogol, 06 de janeiro de 2020

JÂNIO FERREIRA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol





## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Grão Mogol, diante da necessidade de estabelecer os objetivos para o exercício, verificando a princípio sua estrutura administrativa e organização almeja uma prestação de serviço mais eficaz.

Neste cenário, a aquisição de lanches, torna-se de grande importância para que possam ser prestados os serviços em consonância com as regras da administração pública, evitando transtornos para a Câmara Municipal de Grão Mogol.

Considerando o valor proposto, a contratação torna-se possível de ser efetivada por dispensa de licitação, sendo sua fundamentação o artigo 24, inciso II da lei Federal 8.666/93 cujo teor é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Quanto ao objeto, a finalidade e preço observa-se que:

- 1- A contratação é necessária e importante com finalidade dar prosseguimento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- 2- Que o menor preço ofertado para a prestação dos serviços no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** mensais considerando o valor, é compatível com o mercado local, considerados demais orçamentos.
- 3- Que o valor do contrato é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) sendo possível a contratação na forma



**CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais


09  
CÂMARA MUNICIPAL


prevista no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, com alterações do **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

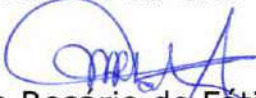
- 4- A contratação é de interesse público, notadamente porque as reuniões da Câmara dado o tempo de realização que normalmente toma é fundamental para que possamos prestar serviços de forma eficiente.

Diante do exposto acima, somos pela aquisição direta, por Dispensa de Licitação.

Grão Mogol, 12 de março de 2020

  
Valdeir Nunes da Silva  
Presidente da CPL

  
Valdeci Ferreira de Sousa  
Membro da CPL

  
Maria Rosário de Fátima  
Membro da CPL



## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

10  
CÂMARA MUNICIPAL

### AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, JÂNIO FERREIRA BORGES, autoriza abertura de processo administrativo, para atendimento à solicitação objetivando **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO EXERCÍCIO DE 2020**, desde que, obedecidas as formas legais.

Grão Mogol, 12 de março de 2020.

  
JÂNIO FERREIRA BORGES  
CPF: 95105743687  
Presidente da Câmara Municipal


=====

### AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de licitação visando **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO EXERCÍCIO DE 2020**, o setor de licitações da Câmara Municipal de Grão Mogol, declara que foi autuado o presente procedimento, conforme a seguir:

**Processo:** PAL 002  
**Nº Modalidade:** DL 002  
**Modalidade:** Dispensa por Valor  
**Data da Autuação:** 12/03/2020

Grão Mogol, 12 de março de 2020.

  
Valdeir Nunes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691

**Nome do Empresário**

MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA

**Nome Fantasia**

CEZA SALGADOS

**Capital Social**

1.000,00

**Número Identidade**

M 2913580

**Orgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

MG

**CPF**

438.460.686-91

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

13/12/2012

## Números de Registro

**CNPJ**

17.297.438/0001-86

**NIRE**

31-8-0276767-8

## Endereço Comercial

**CEP**

39570-000

**Bairro**

CENTRO

**Logradouro**

PRACA Coronel Janjao

**Município**

GRAO MOGOL

**Número**

34

**UF**

MG

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

13/12/2012

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Salgadeiro(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

56.10-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

**Ocupações Secundárias**

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 18, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.297.438/0001-86 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/12/2012	
NOME EMPRESARIAL MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEZA SALGADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-04 - Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada -			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO PC Coronel Janjao	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GRAO MOGOL	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 9800-1917	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 12:46:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

013

CÂMARA MUNICIPAL

--	--

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.297.438/0001-86  
**Razão Social:** MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA  
**Endereço:** PC CORONEL JANJAO 34 / CENTRO / GRAO MOGOL / MG / 39570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031803472190311094

Informação obtida em 18/03/2020 12:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GRÃO MOGOL**  
*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 20.716.627/0001-50 – Fone/Fax: (38) 3238-1135  
Rua: Geraldo Avelino, nº. 60, Centro – CEP: 39570-000 – Grão Mogol – MG  
Email: gab@graomogol.mg.gov.br

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

### PESSOA FÍSICA

NOME

PROFISSÃO

CPF	

### PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL

Maria das Mercês Silva Oliveira 43846068691

ENDEREÇO COMPLETO

Pc Coronel Janjão nº34,centro,Grão Mogol MG

DATA INÍCIO ATIVIDADES	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	CNPJ
			17.297.438/0001-86

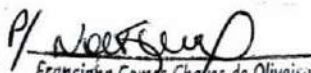
FIM EXORSO A QUE SE DESTINA

--

### CERTIDÃO

RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL, AO DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

06 DE FEVEREIRO DE 2020

  
Francianna Gomes Chaves de Oliveira

Auxiliar de Tesouraria  
Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG

VALIDADE 06(SEIS MESES) À CONTAR DA DATA DE EMISSÃO

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
06/02/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
06/05/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002070597.00-86

CNPJ/CPF: 17.297.438/0001-86

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA Coronel Janjao

NÚMERO: 34

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39570000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GRAO MOGOL

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000382114649





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691**  
CNPJ: **17.297.438/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

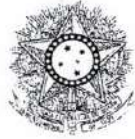
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:53:41 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **00DE.2BD5.BFC6.F509**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.297.438/0001-86

Certidão nº: 3549458/2020

Expedição: 06/02/2020, às 12:46:27

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.297.438/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CEDULA DE IDENTIDADE**



POLEGAR DIREITO



*Maria das Mercês Silva Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA**

CARTEIRA Nº 3-232

Expedida em 22/10/1981


Nome: **MARIA DAS MERÇÊS SILVA OLIVEIRA**

ESCRIVENTE DO JUDICIAL

Comarca de GRÃO MOGOL - MG.

Carteira: *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Corregedor de Justiça



**SECRETARIA DA**

**MINAS GERAIS**

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL,  
PARA TODOS OS EFETOS, NOS TERMOS DO ART. 278, DA LEI Nº 489, DE 05.07.1952

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL

**MARIA DAS MERÇÊS SILVA OLIVEIRA**  
M2 913580

Joaquim Beltrão da Silva  
Joaquim Bicalho

Grão Mogol, 08/09/1956  
DATA DO NASCIMENTO

21/10/1981  
DATA DE EMISSÃO

*[Handwritten Signature]*  
Mônica da Silva

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA**

CPF	43846686/91	Título Eleitoral	nº 3.508	Cart. Reservista	nº -3-X-X-X
FASEP	16009021178	107º 2ª E.	G. Sanguineo "A"	Série:	
		RH: BCDATTO	Reg. Geral:	Cart. Identidade	M-2.913.580

**JOAQUIM BELTRÃO DA SILVA e de**  
Filiação


**XIRIAM BICALHO**

**GRÃO MOGOL - MG.**  
Município

08/09/1956  
DATA NASC.

*[Handwritten Signature]*  
Mônica da Silva da Silva

**MINAS GERAIS**







NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA

PAL N°. 002/2020 - DISPENSA N°. 002/2020

**AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO  
MOGOL.**

O presente parecer tem a finalidade de análise acerca da possibilidade da contratação em tela, com dispensabilidade de licitação.

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizar procedimentos licitatórios quando objetivar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diante da possibilidade de dispensa de licitação, o legislador, tomou para si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta.

No caso em análise, a contratação se faz em razão do valor, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).





**CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL  
020

Admite-se, pois, a contratação direta, podendo ser dispensada a licitação para outros serviços e compras de até 10% do do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, que corresponde atualmente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com as ressalvas esculpidas na segunda parte do inciso transcrito, ou seja, desde que não se refiram a parcelas de compras ou serviços de maior vulto.

Isto posto, desde que o valor de pequena monta não resulte de fracionamento, a aquisição de bens ou a contratação de serviços poderá ser realizada diretamente.

Para Marçal Justen Filho "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública" (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 235).

Considerando o pequeno valor da contratação, no caso dos incisos I e II do art. 24, o legislador dispensou a abertura de processo licitatório, sendo possível a contratação direta apenas com formalização do processo administrativo.

**Conclusão**

Em virtude das razões expendidas, somos de parecer favorável pela dispensabilidade de licitação, por



**CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

021  
CÂMARA MUNICIPAL

enquadrar-se a presente demanda nas regras contidas no artigo 24, II, 1º do Estatuto das Licitações.

Enseja o procedimento o encaminhamento para RATIFICAÇÃO pelo presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, providenciando em seguida a divulgação prevista na forma do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recomendamos ainda que após a celebração do contrato seja providenciada a sua publicação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Grão Mogol/MG, 16 de março de 2020.

  
Assessoria Jurídica



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### Processo Dispensa

Processo nº: **002/2020**

Processo de Dispensa: **002/2020**

O (a) Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, Senhor **JÂNIO FERREIRA BORGES**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo Dispensa de Licitação, visando **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** foi apresentado pela fornecedora **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI, CNPJ 17.297,438/0001-86, o menor preço orçado, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais).**

Grão Mogol, 01 de abril de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Jânio Ferreira Borges  
Presidente da Câmara Municipal





# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

023  
CÂMARA MUNICIPAL

## CONTRATO 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** -, inscrito no CNPJ sob o nº 25.216.201/0001-51, situado na Rua Santo Antônio, 120 - centro, Grão Mogol - Minas Gerais, CEP: 39+570-000, neste ato representado pelo seu presidente JANIO FERREIRA BORGES, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF: 95105743687, residente e domiciliado na Vila Sítio, Grão Mogol - MG.

**CONTRATADO:** **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, Situada à Praça Coronel Janjão, 34 - centro, Grão Mogol - MG, CEP: 39.570-000 - CNPJ: 17.297.438/000186, neste ato pela empresária Sra. Maria das Mercês Silva Oliveira, o Sr.(a) – CPF: 438.460.686-91, Registro de Identidade 2.913.580.

As partes resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo de Aquisição de Lanches para manutenção das Atividades da Câmara**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação 002/2020** em epigrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**, e seus anexos, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

024  
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de lanches para manutenção das atividades da Câmara Municipal para o exercício de 2020

2.2. A entrega do objeto ora licitado será de acordo com a Ordem de Fornecimento, na data e horário ser informado pela contratante e, diretamente na Câmara Municipal de Grão Mogol.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais), assim discriminados:

Item	Descrição do Item	Quant.	Un	Vr. Unitário	Total
01	Coxinha de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
02	Pastel de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
03	Pastel de Carne, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
04	Empada de frango, tamanho coquetel.	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
05	Torta de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
06	Croquete, tamanho coquetel.	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 9.000,00

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários da Câmara Municipal, sob a rubrica:

010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

3339030000000 - Material de Consumo

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.





# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

025  
CÂMARA MUNICIPAL

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

4.2.1. As alterações a que se refere o item 4.2., serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelas aquisições descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de preços à Contratada descritos na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irredutíveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC ou outro que venha substituí-lo, a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão de acordo com os pedidos e conseqüentemente emissão das notas fiscais.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA será remunerada em conformidade com os valores estabelecidos na homologação.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Grão Mogol por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.2.1. O pagamento ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, com recurso da Câmara Municipal, através da Tesouraria, mediante apresentação das notas





# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

086  
CÂMARA MUNICIPAL

fiscais/fatura hábil, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e respeitada a disponibilidade financeira do Município.

**6.2.2.** Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

**6.2.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**7.** O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o objeto licitado seja entregue de forma satisfatória;

**7.1.2.** Os objetos/serviços ora contratados deverão ser entregues até o termino da vigência do contrato, conforme solicitação da Câmara;

**7.1.3.** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

**7.1.4.** Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

**7.1.5.** A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

**a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ou que funcionário seu cause à Câmara Municipal de Grão Mogol ou terceiros, em decorrência do cumprimento ou não das obrigações assumidas neste contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

027  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

## 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

7.2.4. Fiscalizar o controle dos serviços, através do ordenador de despesas.

7.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

7.2.6. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Grão Mogol, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas, por pessoa designada pelo seu presidente, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio a tesouraria e posterior pagamento.





# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

028  
CÂMARA MUNICIPAL

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);
- 9.3.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);
- 9.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Grão Mogol e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 10.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

029  
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

10.3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Grão Mogol no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Grão Mogol - Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Grão Mogol/MG, 01 de abril de 2020.

**JÂNIO FERREIRA BORGES**

Presidente da Câmara Municipal

*Contratante*

**MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**

*Contratado*

Testemunhas:

(1) ciro de aparecida sadista CPF 066.156.816.41

(2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PAL Nº. 002/2020 - DISPENSA Nº. 002/2020**

**AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO  
DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GRÃO MOGOL.**

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizar procedimentos licitatórios quando objetivar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diante da possibilidade de dispensa de licitação, o legislador, tomou para si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta.

No caso em análise, a contratação se faz em razão do valor, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Admite-se, pois, a contratação direta, podendo ser dispensada a licitação para outros serviços e compras de até 10% do do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, que corresponde atualmente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com as ressalvas esculpidas na segunda parte





**CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

031  
CAMARA MUNICIPAL

do inciso transcrito, ou seja, desde que não se refiram a parcelas de compras ou serviços de maior vulto.

Isto posto, desde que o valor de pequena monta não resulte de fracionamento, a aquisição de bens ou a contratação de serviços poderá ser realizada diretamente.

Para Marçal Justen Filho *"a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública"* (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 235).

Considerando o pequeno valor da contratação, no caso dos incisos I e II do art. 24, o legislador dispensou a abertura de processo licitatório, sendo possível a contratação direta apenas com formalização do processo administrativo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

### **Conclusão**

Em virtude das razões expendidas, somos de parecer favorável pela dispensabilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras contidas no artigo 24, II, do Estatuto das Licitações.



**CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

037  
CÂMARA MUNICIPAL

Enseja o procedimento o encaminhamento para RATIFICAÇÃO pelo presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, providenciando em seguida a divulgação prevista na forma do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recomendamos ainda que após a celebração do contrato seja providenciada a sua publicação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

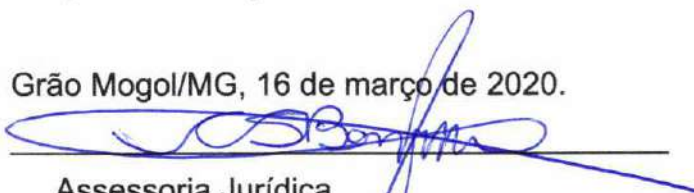
Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É o parecer, s.m.j.

Grão Mogol/MG, 16 de março de 2020.

Assessoria Jurídica

  
Cláudio Soares Bomfim  
Advogado  
OAB/MG 62.619





**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 002/2020, Dispensa nº. 002/2020, cujo objeto é a aquisição de lanches para manutenção das atividades da Câmara Municipal, homologado e adjudicado em favor da licitante que abaixo se descreve:

- **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, CNPJ 17.297,438/0001-86, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais)

Conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial da Câmara Municipal, no saguão central deste, no dia 01 de abril de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2020**

**RELATIVO AO PROCESSO Nº. 002/2020**

**DISPENSA Nº. 002/2020**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.**

Contratada:

- **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, CNPJ 17.297,438/0001-86, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais)

Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.**

**Recurso Orçamentário:**

010201.122.0001.2003MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33903000 Material de Consumo

Grão Mogol, 01 de abril de 2020.

  
Valdeir Nunes da Silva  
PRESIDENTE DA CPL



### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Processo Administrativo de Licitação N.º 002/2020 – Dispensa N.º 002/2020 obedeceu toda a tramitação exigida por lei e contém todos os documentos comprobatórios do trâmite e da realização da despesa. Isto posto, encerra-se o referido Processo Administrativo, que deverá ser arquivado em local de fácil acesso aos técnicos dos órgãos de controles interno e externo e demais interessados.

  
**Valdeir Nunes da Silva**

Presidente CPL